



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 01/2025

Chamada Pública - PNAE Nº 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

O Município de Tucunduva/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santa Rosa nº 520, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.792/0001-33, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jonas Fernando Hauschild, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, pelo período de 6 MESES, durante o ano de 2025.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de: 02 (dois) de janeiro de 2025, às 16 horas, até o dia 23 (vinte e três) de janeiro de 2025, às 09 (nove) horas, junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Tucunduva, situada na Rua Santa Rosa nº 520, Centro, Tucunduva-RS, sendo que a abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública no dia **23 (vinte e três) de janeiro de 2025 às 09 (nove) horas** (mesmo dia e horário do prazo final para entrega dos envelopes), na sala de reuniões da secretaria de Educação, junto ao prédio da Prefeitura Municipal.

Os prazos para eventuais impugnações a este edital, são os estabelecidos no art. 164 da lei federal nº 14.133/2021.

Considerando o disposto no art. 17, § 2º e § 5º da lei federal 14.133/2021, a sessão pública poderá ser gravada em áudio e vídeo.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios descritos no Anexo X deste edital, sendo que o preço (referência) descrito no Anexo X é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA

UNIDADE: 0605 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

Projeto/Atividade: 2035 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO – 0552

ACESSO – 0181

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA

UNIDADE: 0605 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

PROJETO/ATIVIDADE: 2030 - Contra partida na merenda escolar

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO – 0500

ACESSO – 0171

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.2 Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada ou ainda emitidos através da internet, podendo a autenticação ser realizada por Servidor Público da Administração Municipal.

3.3 Para habilitação dos Fornecedores Individuais e Grupos Informais: A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, será feita mediante **apresentação de cópia de qualquer um destes documentos listados abaixo**, desde que os mesmos façam menção do número de inscrição no CPF:

- Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Certidão de Nascimento, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), carteira de identidade profissional (expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada) e carteiras funcionais emitidas por órgãos públicos (válidas como documento de identificação em todo o território nacional);



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

- Comprovante de Inscrição no CPF emitido pelas entidades conveniadas à Receita Federal; ou
- Comprovante de Inscrição no CPF impresso a partir da página da Receita Federal na internet.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação da chamada pública, os fornecedores deverão apresentar os documentos de habilitação e seus projetos de venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
FORNECEDOR PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025
ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA
FORNECEDOR PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

4.1. ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

V - Que o fornecedor não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Para produto de origem animal:

a) Declaração emitida pelo fornecedor participante, declarando qual abatedouro/matadouro (Razão Social e CNPJ) é responsável pelo abate dos animais dos quais se originarão os produtos de origem animal fornecidos ao município, bem como identificando o Serviço de Inspeção Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal) e seu respectivo nº de registro. OBS: Todos os produtos de origem animal e derivados deverão estar corretamente registrados conforme sua origem junto a pelo menos um destes serviços: Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE/DIPOA), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou ainda registrados pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA) ou sistema equivalente.

b) Caso o fornecedor a ser contratado pelo Município realize algum tipo de processamento referente ao produto de origem animal, deverá apresentar **Alvará Sanitário** em vigência, podendo ser municipal, estadual ou federal, em seu nome.

VII - Para sucos de frutas:

a) Comprovante do registro no Serviço de Inspeção Vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (**MAPA**), em vigor.

VIII - Para os itens Panificados, Mandioca e Melado:

a) Apresentar **Alvará Sanitário**, em vigência, podendo ser municipal, estadual ou federal.

4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

II - Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

V - Que o fornecedor não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Para produto de origem animal:

a) Declaração emitida pelo fornecedor participante, declarando qual abatedouro/matadouro (Razão Social e CNPJ) é responsável pelo abate dos animais dos quais se originarão os produtos de origem animal fornecidos ao município, bem como identificando o Serviço de Inspeção Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal) e seu respectivo nº de registro. OBS: Todos os produtos de origem animal e derivados deverão estar corretamente registrados conforme sua origem junto a pelo menos um destes serviços: Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE/DIPOA), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou ainda registrados pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA) ou sistema equivalente.

b) Caso o fornecedor a ser contratado pelo Município realize algum tipo de processamento referente ao produto de origem animal, deverá apresentar **Alvará Sanitário** em vigência, podendo ser municipal, estadual ou federal, em seu nome.

VII - Para sucos de frutas:

a) Comprovante do registro no Serviço de Inspeção Vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (**MAPA**), em vigor, em nome do participante do grupo informal.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

VIII - Para os itens Panificados, Mandioca e Melado:

a) Apresentar **Alvará Sanitário**, em vigência, podendo ser municipal, estadual ou federal, em nome do participante do grupo informal.

OBS: Os documentos apresentados pelo fornecedor individual ou participante do grupo informal poderão estar em nome de sua agroindústria familiar, no caso dos documentos referentes aos produtos de origem animal, sucos e panificados.

4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, inclusive quanto a regularidade junto à Previdência Social.

IV - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, poderá ser obtida através do site: <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

V - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VIII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

IX - Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante legal, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7 da Constituição da República, (Modelo Anexo IX).



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

X - Que os diretores/administradores e procuradores do grupo formal não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

XI - Para produto de origem animal:

a) Declaração emitida pelo representante legal do grupo, declarando qual abatedouro/matadouro (Razão Social e CNPJ) é responsável pelo abate dos animais dos quais se originarão os produtos de origem animal fornecidos ao município, bem como identificando o Serviço de Inspeção Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal) e seu respectivo nº de registro. OBS: Todos os produtos de origem animal e derivados deverão estar corretamente registrados conforme sua origem junto a pelo menos um destes serviços: Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE/DIPOA), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou ainda registrados pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA) ou sistema equivalente.

b) Caso o fornecedor a ser contratado pelo Município realize algum tipo de processamento referente ao produto de origem animal, deverá apresentar **Alvará Sanitário** em vigência, podendo ser municipal, estadual ou federal, em seu nome.

XII - Para sucos de frutas:

a) Comprovante do registro no Serviço de Inspeção Vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (**MAPA**), em vigor e em nome do grupo formal.

XIII - Para os itens Panificados, Mandioca e Melado:

a) Apresentar **Alvará Sanitário**, em vigência, podendo ser municipal, estadual ou federal, em nome do grupo formal.

5. ENVELOPE N° 02 - PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 15 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 dias após a homologação, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos (habilitação e/ou projeto de venda) constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 Quando solicitado, o(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com sede à Rua Santa Rosa nº 520, Centro, no prazo



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

de até 03 dias, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7.2 O resultado da análise será publicado em 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

| Nº | Produto |
|----|---------|
| | |

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma, segundo o Anexo III.

Obs: O cronograma inicial de entrega poderá sofrer alterações, em virtude dos prazos para encerramento do processo licitatório (Chamada Pública - PNAE Nº 01/2025).

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado até **30 (Trinta)** dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2. Na emissão do documento fiscal pertinente à operação contratada deverão ser observadas as regras de retenção tributária constantes no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996, na Lei Federal nº 9.249/1995 (art. 15), na IN RFB nº 1.234/2012, na IN RFB nº 971/2009, notadamente, o destaque da retenção de IRRF e de INSS, ou a indicação do enquadramento legal específico que dispense a retenção e demais obrigações acessórias pertinentes (declaração), **DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 767 DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

9.3. Demais condições de pagamento estão descritas na minuta contratual, Anexo I deste edital.

10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1 As responsabilidades dos fornecedores são as descritas na minuta contratual, Anexo I, deste edital.

11. PENALIDADES

11.1. O licitante/fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante/fornecedor ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os prazos para eventuais recursos e contrarrazões, referentes às decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública, são os estabelecidos no art. 165, da lei federal nº 14.133/2021.

12.2. O resultado da seleção, registrado em ata, será divulgado na imprensa oficial do município.

12.3. A intimação quanto a abertura de prazo de recursos e contrarrazões ocorrerá através da imprensa oficial do município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública e seus anexos, estarão à disposição dos interessados, gratuitamente, na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Tucunduva-RS, sítio à Rua Santa Rosa nº 520, Centro, Tucunduva-RS, durante os dias úteis, entre 08h - 12h e 13h30 - 17h30, pelo e-mail licitacao@tucunduva.rs.gov.br ou ainda, através do site www.tucunduva.rs.gov.br.

13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

13.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III - Dos Contratos Administrativos, da Lei 14.133/2021.

13.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Chamada Pública, elegem as partes o Foro da cidade de Tucunduva - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. ANEXOS

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;

Anexo III – Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios (em volume separado deste edital, denominado: CPP Nº 01_2025_Anexo_III_Cronograma_locais.pdf);

Anexo IV - Lista de Endereços das Escolas;

Anexo V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (para Fornecedores Individuais);

Anexo VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, relacionados no projeto de venda (para grupos informais);

Anexo VII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (para grupos formais);

Anexo VIII – Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (para grupos formais);



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo IX – Declaração de que não emprega menores.

Anexo X – Termo de Referência, Especificações, Quantidades e Preço de Aquisição (em volume separado deste edital, denominado: CPP Nº 01_2025_ANEXO_X_TR_ESPECIFIC_QNT_PREÇO.pdf).

Anexo XI - Declaração de não existência de vínculo, para fornecedor individual e grupo informal.

Anexo XII - Declaração de não existência de vínculo, para grupo formal.

Anexo XIII – Estudo Técnico Preliminar (em volume separado deste edital, denominado: CPP Nº 01_2025_ANEXO_XIII_ETP.pdf).

Tucunduva/RS, 26 de dezembro de 2024.

O edital de Chamada Pública - PNAE Nº 01/2025 e seus anexos, foram devidamente examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/_____.

Assessor(a) Jurídico(a)

Laurete Avani Gnatta Lehnhardt
Secretária Municipal de Educação

Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE.

CONTRATO N.º ____/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE.

O MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santa Rosa, N.º 520, inscrita no CNPJ sob n.º 87.612.792/0001-33, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jonas Fernando Hauschild, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal, fornecedor participante de grupo informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º ____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (fornecedores participantes de grupos informais e fornecedores individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública - PNAE Nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública - PNAE Nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato e conforme Cronograma de Entrega apresentado no edital de Chamada Pública - PNAE Nº 01/2025 (anexo III do edital).

2.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital de Chamada Pública - PNAE Nº 01/2025, especialmente de acordo com o anexo X (Termo de Referência) do edital e projeto de venda apresentado na licitação, nos seguintes locais, conforme cronograma:

| Escola | Endereço | Telefone |
|-------------------------------------|---|-----------|
| EMEI Mundo do Saber | Rua Santa Rosa, 540 - Centro | 3542 2119 |
| EMEF São José Operário | Rua Matilde Sinhorini, s/n – Vila Operária | 3542 1471 |
| Escola de Educação Infantil Crescer | Rua Ricardo Karkof, 399, Vila São José Operário | 3542 1580 |



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DE VENDA:

3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica)

CLÁUSULA QUARTA - DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS:

| Item | Quantidad e | Unidad e | Especificação dos Gêneros Alimentícios | Valor de Aquisição Unitário (R\$) | Valor de Aquisição Total (R\$) |
|------|-------------|----------|--|-----------------------------------|--------------------------------|
| | | | | | |

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos anteriormente, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

5.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, de acordo com a cláusula sexta deste Contrato.

5.2.1. Na emissão do documento fiscal pertinente à operação contratada deverão ser observadas as regras de retenção tributária constantes no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996, na Lei Federal nº 9.249/1995 (art. 15), na IN RFB nº 1.234/2012, na IN RFB nº 971/2009, notadamente, o destaque da retenção de IRRF e de INSS, ou a indicação do enquadramento legal específico que dispense a retenção e demais obrigações acessórias pertinentes (declaração), **DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 767 DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

5.2.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto do presente contrato será recebido:

6.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório será realizado pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

6.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA

UNIDADE: 0605 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

Projeto/Atividade: 2035 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO – 0552

ACESSO – 0181

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA

UNIDADE: 0605 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

PROJETO/ATIVIDADE: 2030 - Contra partida na merenda escolar

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO – 0500

ACESSO – 0171

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.2. O pagamento correrá em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal e aprovação da fiscalização do contratante. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

8.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Caso a execução do contrato ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

10.1.1. Ocorrendo o citado no item 10.1, o valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 09/12/2024, mediante utilização do índice IPCA - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 757/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Tucunduva/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo da secretaria de educação.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

11.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

12.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

12.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

12.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

12.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

12.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

12.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

12.2.1. Atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto.

12.2.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no projeto de venda apresentado na fase de habilitação da chamada pública, conforme padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

12.2.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

12.2.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, anexo III do edital de chamada pública - PNAE Nº 01/2025.

12.2.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o resarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

12.2.6. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos recursos humanos envolvidos na execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.2.7. No caso do Grupo formal - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos recursos humanos alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.2.8. No caso do Grupo formal - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.2.9. Zelar pelo cumprimento, por parte dos recursos humanos alocados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços/fornecimento.

12.2.10. Responsabilizar-se por todos os danos causados pelos recursos humanos alocados, ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.2.11. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.2.12. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

12.2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.2.14. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

disposição para comprovação.

12.2.15. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.5. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, lançada em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. As hipóteses para alterações deste contrato, com as devidas justificativas, são as elencadas no art. 124, da federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Anexo III, do edital de Chamada Pública - PNAE Nº 01/2025) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública - PNAE Nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. É competente o Foro da Comarca de Tucunduva-RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tucunduva-RS, _____ de _____ de 2025.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

Esta contrato foi devidamente
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Assessor(a) Jurídico(a)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | |
|--|------------|---|------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 01/2025 | | | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | |
| GRUPO FORMAL | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | 2. CNPJ | | | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | | | |
| 5. E-mail | | 6. DDD/Fone | | 7. CEP | |
| 8. Nº DAP Jurídica | | 9. Banco | 10. Agência Corrente | 11. Conta Nº da Conta | |
| 12. Nº de Associados | | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | | 14. Nº de Associados com DAP Física | |
| 15. Nome do representante legal | | 16. CPF | | 17. DDD/Fone | |
| 18. Endereço | | 19. Município/UF | | | |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
| 1. Nome da Entidade: Município de Tucunduva | | 2. CNPJ: 87.612.792/0001-33 | | 3. Município/UF: Tucunduva/RS | |
| 4. Endereço: Rua Santa Rosa nº 520, centro | | 5. DDD/Fone: (55) 3542-1022 | | | |
| 6. Nome do representante e e-mail: Jonas Fernando Hauschild | | 7. CPF: 018.224.170-07 | | | |
| III - RELAÇÃO DE PRODUTOS | | | | | |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição* | | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
| | | | 4.1. Unitário | 4.2. Total | |
| 1- | | | | | |
| 2- | | | | | |
| 3- | | | | | |
| 4- | | | | | |

OBS: * Preço publicado no Edital de CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

| | | |
|--------------|---|--------------|
| Local e Data | Assinatura do Representante do Grupo Formal | Fone/E-mail: |
|--------------|---|--------------|

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

| | | | | | |
|---|---|-------------------------------|---------------|---------------------------------|----------------------|
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 01/2025 | | | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | |
| GRUPO INFORMAL | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | 2. CPF | | | | |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | 5. CEP | | | |
| 6. E-mail (quando houver) | 7. Fone | | | | |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não | 9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver) | 10. E-mail/Fone | | | |
| II - FORNECEDORES PARTICIPANTES | | | | | |
| 1. Nome do Agricultor (a) Familiar | 2. CPF | 3. DAP | 4. Banco | 5. Nº Agência | 6. Nº Conta Corrente |
| 1- | | | | | |
| 2- | | | | | |
| 3- | | | | | |
| 4- | | | | | |
| 5- | | | | | |
| III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
| 1. Nome da Entidade: Município de Tucunduva | 2. CNPJ: 87.612.792/0001-33 | 3. Município/UF: Tucunduva/RS | | | |
| 4. Endereço: Rua Santa Rosa nº 520, centro | 5. DDD/Fone: (55) 3542-1022 | | | | |
| 6. Nome do representante e e-mail: Jonas Fernando Hauschild | 7. CPF: 018.224.170-07 | | | | |
| IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | | |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço de Aquisição* /Unidade | 6. Valor Total |



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

| | | | | | |
|--|--|--|--|------------------|------------------|
| | | | | | |
| | | | | | Total Agricultor |
| | | | | | Total Agricultor |
| | | | | | Total Agricultor |
| OBS: * Preço publicado no Edital de CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública). | | | | Total do projeto | |

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/Unidade | 5. Valor Total por Produto | 6. Cronograma de Entrega dos Produtos |
|------------|------------|---------------|------------------|----------------------------|---------------------------------------|
| 1- | | | | | |
| 2- | | | | | |
| 3- | | | | | |
| 4- | | | | | |
| 5- | | | | | |
| 6- | | | | | |
| | | | | Total do projeto: | |

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

| | | |
|---------------|---|----------------------|
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Informal | Fone/E-mail: CPF: |
| Local e Data: | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | Assinatura |
| 1- | | |
| 2- | | |
| 3- | | |
| 4- | | |
| 5- | | |

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 01/2025

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

| | | |
|-----------------------|------------------|-------------------------|
| 1. Nome do Proponente | 2. CPF | |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | 5.CEP |
| 6. N° da DAP Física | 7. DDD/Fone | 8.E-mail |
| 9. Banco | 10.Nº da Agência | 11.Nº da Conta Corrente |

II- Relação dos Produtos

| Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição* | | Cronograma de Entrega dos produtos |
|---------|---------|------------|---------------------|-------|------------------------------------|
| | | | Unitário | Total | |
| 1- | | | | | |
| 2- | | | | | |
| 3- | | | | | |

OBS: * Preço publicado no Edital de CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

| | | |
|---|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Nome da Entidade: Município de Tucunduva | 2. CNPJ: 87.612.792/0001-33 | 3. Município/UF: Tucunduva/RS |
| 4. Endereço: Rua Santa Rosa nº 520, centro | | 5. DDD/Fone: (55) 3542-1022 |
| 6. Nome do representante e e-mail: Jonas Fernando Hauschild | 7. CPF: 018.224.170-07 | |

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

| | | |
|---------------|-------------------------------------|------|
| Local e Data: | Assinatura do Fornecedor Individual | CPF: |
| | | |



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 01/2025

LISTA DE ENDEREÇOS DAS ESCOLAS

| Escola | Endereço | Telefone |
|-------------------------------------|---|-----------|
| EMEI Mundo do Saber | Rua Santa Rosa, 540 - Centro | 3542 2119 |
| EMEF São José Operário | Rua Matilde Sinhorini, s/n – Vila Operária | 3542 1471 |
| Escola de Educação Infantil Crescer | Rua Ricardo Karkof, 399, Vila São José Operário | 3542 1580 |



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 01/2025

**DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES
SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, RELACIONADA NO PROJETO DE
VENDA (PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS).**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____
e identidade nº _____, residente e
domiciliado em _____, declaro para os
devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem entregues para a alimentação
escolar do Município de Tucunduva, são oriundos de produção própria, relacionada no
Projeto de Venda.

_____, ____ de _____ de 2025.

.....
(nome e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 01/2025

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES
SÃO
PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES, RELACIONADOS NO
PROJETO DE VENDA (PARA **GRUPOS INFORMAIS**).

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____
e identidade nº _____, residente e domiciliado em _____, declaro para os devidos fins, que os
gêneros alimentícios a serem entregues para a alimentação escolar do Município de
Tucunduva, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de
Venda.

_____, ____ de _____ de 2025.

.....
(nome e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 01/2025

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS (PARA GRUPOS FORMAIS).

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____
e identidade nº _____, residente _____ e domiciliado em _____, representante legal do _____
Grupo Formal _____, inscrito no CNPJ nº _____ declaro para os devidos fins, que os
gêneros alimentícios a serem entregues para a alimentação escolar do Município de
Tucunduva, são produzidos pelos associados/cooperados.

_____, ____ de _____ de 2025.

.....
(nome e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 01/2025

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE PELO
CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (PARA **GRUPOS FORMAIS**).

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____
_____ e identidade nº _____, residente e
domiciliado em _____,
representante legal do Grupo Formal _____,
inscrito no CNPJ nº _____ declaro que me
responsabilizo pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos
cooperados/associados.

_____, ____ de _____ de 2025.

.....
(nome e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: Chamada Pública nº 01/2025

Prezados Senhores,

_____, (nome da Entidade), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei no 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(....), de de 2025.

(nome e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO - FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL

CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 01/2025 – TUCUNDUVA/RS

O (A) fornecedor (a) _____ inscrita no CPF sob o nº _____, declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Fornecedor



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO - GRUPO FORMAL

CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 01/2025 – TUCUNDUVA/RS

(nome da Entidade), CNPJ nº _____, sediada
em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante
legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, declara que os
diretores/administradores e procuradores do grupo não possuem vínculo de natureza
técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou
entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou
atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro
ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Representante Legal



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital de Chamada Pública - PNAE Nº 01/2025, possui 37 (trinta e sete) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

Município de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, em 26 de dezembro de 2024.